

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL

Ariane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO: DA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA -
ALS

REQUERENTE: GEANE FERREIRA DE JESUS.

Autuação

EM VINTE E NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

EXTRATO DO ESTATUTO
1ª ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA



Em cumprimento ao disposto no artigo 46 c/c artigo 54, do Código Civil apresentamos o presente extrato do estatuto da ALS.

1. Denominação, fundo social (patrimônio), quando houver, fins e sede da associação com endereço completo, bem como tempo de sua duração:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA – ALS, fundada em 02 de janeiro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, recreativo e cultural, com Foro no Município de Lages e endereço na Rua Coronel Córdova, 989, Bairro Centro, em Lages, Santa Catarina.

§ 1º. A área de abrangência da ALS compreende a Região da Serra Catarinense.

§ 2º. A critério e por deliberação da Comissão Diretora a ALS poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 2º. A ALS tem por finalidades:

I – promover a inclusão social através de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e ambientais em todas as faixas etárias e sociais, visando a melhoria de qualidade de vida dos participantes;

II – dirigir, difundir e incentivar, no município de Lages e na Serra Catarinense, a prática do desporto profissional e não profissional;

III – representar os atletas e todas as modalidades vinculadas à associação em todos os níveis, instâncias e momentos;

IV – promover condições de situações em que os atletas tenham oportunidade de participar do trabalho comunitário, através do qual desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade;

V – promover, apoiar ou patrocinar a realização de competições oficiais e não oficiais e outro eventos como mostras, festivais, cursos, seminários;

VI – participar de competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas a ALS;

VII – respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;

VIII – cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos.

IX – Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X – Atuar na Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI – Realizar, participar ou coordenar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

CAPITULO IV

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 10. O patrimônio da ALS será constituído de:

I – bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado;

II – doações, heranças, legados e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado.

2. Nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação de nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como nome e residência do apresentante dos exemplares:

Presidente: Geane Ferreira de Jesus, Brasileira, Solteira, Professora de Natação e Hidroginástica, Residente e Domiciliada na Rua: Thiago Vieira de Castro, 56, Triângulo, Lages/SC.

Vice-Presidente: Edson Luiz de Souza, Brasileiro, Casado, Administrador, Residente e Domiciliado na Rua: Caetano Vieira da Costa, 730, Centro, Lages/SC. Cônjuge: Adriana Aparecida Spagnolo de Souza, Brasileira, Casada, Bancária.

1º Secretário: Lessandro Machry, Brasileiro, Casado, Dentista, Residente e Domiciliado na Rua: Marechal Deodoro, 238, SL.3 Terreo, Centro, Lages/SC. Cônjuge: Elaine Martins do Amaral, Brasileira, Casada, Bancária.

2º Secretário: Alberto de Souza, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, Residente e Domiciliado na Rua: Tiradente, 243, Centro, Lages/SC. Cônjuge: Glaciele Cristina Machado, Brasileira, Casada, Gerente de Vendas.

1º Tesoureiro: Dejar Manfroí, Brasileiro, Divorciado, Agricultor e Pecuárista, Residente e Domiciliado na Rua: Fausto Rath, 708, São Cristovão, Lages/SC.

2º Tesoureiro: Aldo Camargo de Oliveira, Brasileiro, Casado, Farmacêutico, Residente e Domiciliado na Rua: Marechal Castelo Branco, 1220, Bloco:06, Apto:202, Bairro: São Cristóvão Lages/SC. Cônjuge: Daiane Batista Velho, Brasileira, Casada, Técnica Administrativa.

3. Modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

Art. 29. Compete ao Presidente da Comissão Diretora:

- I – representar a **ALS** em juízo ou fora dele;
- II – convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Diretora;
- III – após decisão da Comissão Diretora, admitir ou demitir servidores;
- IV – realizar toda a movimentação bancária, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária;
- V – encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;
- VI – firmar convênios, ouvindo a Comissão Diretora;
- VII – superintender todas as atividades da Comissão Diretora;
- VIII – dar posse, na mesma Assembleia em que a eleito, aos demais membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal;
- IX – assinar ofícios e correspondências da entidade.
- X – Emitir declarações sob as penas do artigo 299 do Código Civil acerca da manutenção e escrituração das receitas e despesas, da conservação em boa ordem pelo prazo disposto em lei de documentos comprobatórios de receitas e despesas e da viabilidade e autonomia financeira da ALS.

Art. 30. Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I – ter sob a seu controle todos os valores movimentados pela ALS;
- II – responder pelos serviços de tesoureiro, contabilidade e patrimônio;
- III – arrecadar receitas e pagar despesas;
- IV – passar recibos;
- V – confeccionar o orçamento anual;
- VI – elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
- VII – realizar toda a movimentação bancária, juntamente com o Presidente.

4. Se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante a administração, e de que modo:

Art. 42. O presente estatuto social poderá ser modificado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de dois terços dos associados e entrará em vigor após o registro no cartório competente.

5. Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais:

Art. 5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **ALS**.

6. Condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso destino de seu patrimônio:

Art. 12. Extinta a **ALS**, seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de Assembleia Geral, a uma entidade congênera.

7. Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

Art. 3º. São associados da **ALS** quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 9º. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I – deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II – danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da **ALS**;

Parágrafo único - Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderá reclamar a restituição de qualquer valor pago seja a que título for à **ALS**.

8. Os direitos e deveres dos associados:

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II – É garantido a todos os associados o direito a participação dos órgão e conselhos técnicos incumbidos da aprovação do regulamento das competições organizadas pela ALS;
- III – É garantido a todos os associados o direito de participação dos colegiados e na eleição dos cargos da Comissão Diretora, Conselho Fiscal e demais estruturas criadas pela ALS;
- IV – participar das atividades programadas pela associação;
- V – desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito, obedecendo as deliberações da Diretoria referente a tal ato.

Parágrafo único. É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a **ALS**;

- II – zelar pelos interesses morais da associação;
III – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
IV – comparecer, quando convocados, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da **ALS**;
V – pagar com pontualidade as mensalidades e/ou outras obrigações sociais.
- Parágrafo único.** Os valores das contribuições serão aprovados em Assembleia Geral.

9. As fontes de recursos para sua manutenção:

Art. 11. Constituem recursos financeiros da **ALS**:

- I – auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
II – contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
III – subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
IV – rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviço;
V – contribuições dos associados;
VI – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

10. O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:

Art. 4º. A **ALS** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de fundadores, contribuintes, honorários, voluntários e colaboradores:

- I – Sócio fundador: os membros que subscrevem a ata de fundação.
II – Sócio contribuinte: todos que contribuem com a **ALS** de acordo com as normas de contribuição estabelecidas.
III – Sócio honorário: aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a **ALS**, tornam-se dignos de reconhecimento do quadro social, pela Assembleia Geral.
IV – Sócio voluntário: as pessoas físicas e jurídicas, que espontaneamente, colaboram ou prestam serviços para a associação, sem compromisso firmado; e os que de forma contínua ou esporádica colaboram com **ALS** e foram eleitos como tal, pela Diretoria.
V – Sócio colaborador: aqueles que de forma efetiva ou temporária prestem serviços a **ALS** de forma remunerada, distribuídos como: atletas, temporários e efetivos.

Parágrafo único. Os sócios honorários estão isentos de contribuição.

11. As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

Art. 12. Extinta a **ALS**, seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de Assembleia Geral, a uma entidade congênere.

Art. 19. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 21. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§ 1º. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

12. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:

Art. 13. Como instrumento de controle social sobre as atividades da **ALS** fica definido:

- I – Publicação na página da **ALS** de extratos de repasses de recursos oriundos do Poder Público;
II – Publicação anual no site da **ALS** o balanço fiscal da instituição;
III – Criação de ouvidoria para recebimento de reclamações, críticas e sugestões no site da **ALS**.

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação, afixado em lugares públicos, em pelo menos um veículo de divulgação de imprensa escrita ou falada do município e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I – formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da **ALS**;
II – apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;
III – apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
IV – apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
V – eleger a Comissão Diretora e o Conselho Fiscal.
VI – deliberar pela extinção da **ALS** e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
VII – a autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades de **ALS**.

13. Nome e número da OAB do advogado que visou o contrato constitutivo de pessoa jurídica

Advogado: Sandro Muniz Ribeiro, Brasileiro, Solteiro, Advogado OAB/SC 13136.

4

3

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA – ALS**



CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA – ALS**, fundada em 02 de janeiro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, recreativo e cultural, com Foro no Município de Lages e endereço na Rua Coronel Cordova, 989, Bairro Centro, em Lages, Santa Catarina.

§ 1º. A área de abrangência da **ALS** compreende a Região da Serra Catarinense.

§ 2º. A critério e por deliberação da Comissão Diretora a **ALS** poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 2º. A **ALS** tem por finalidades:

- I – promover a inclusão social através de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e ambientais em todas as faixas etárias e sociais, visando a melhoria de qualidade de vida dos participantes;
- II – dirigir, difundir e incentivar, no município de Lages e na Serra Catarinense, a prática do desporto profissional e não profissional;
- III – representar os atletas e todas as modalidades vinculadas à associação em todos os níveis, instâncias e momentos;
- IV – promover condições de situações em que os atletas tenham oportunidade de participar do trabalho comunitário, através do qual desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade;
- V – promover, apoiar ou patrocinar a realização de competições oficiais e não oficiais e outro eventos como mostras, festivais, cursos, seminários;
- VI – participar de competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas a **ALS**;
- VII – respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- VIII – cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos.
- IX – Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X – Atuar na Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI – Realizar, participar ou coordenar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

Parágrafo Primeiro: A ALS aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades

CAPITULO III

Dos Associados

Art. 3º. São associados da **ALS** quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 4º. A ALS é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de fundadores, contribuintes, honorários, voluntários e colaboradores:

I – Sócio fundador: os membros que subscrevem a ata de fundação.

II – Sócio contribuinte: todos que contribuem com a ALS de acordo com as normas de contribuição estabelecidas.

III – Sócio honorário: aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a **ALS**, tornam-se dignos de reconhecimento do quadro social, pela Assembleia Geral.

IV - Sócio voluntário: as pessoas físicas e jurídicas, que espontaneamente, colaboram ou prestam serviços para a associação, sem compromisso firmado; e os que de forma contínua ou esporádica colaboram com **ALS** e foram eleitos como tal, pela Diretoria.

V – Sócio colaborador: aqueles que de forma efetiva ou temporária prestem serviços a **ALS** de forma remunerada, distribuídos como: atletas, temporários e efetivos.

Parágrafo único. Os sócios honorários estão isentos de contribuição.

Art. 5º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **ALS**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II – É garantido a todos os associados o direito a participação dos órgão e conselhos técnicos incumbidos da aprovação do regulamento das competições organizadas pela ALS;

III – É garantido a todos os associados o direito de participação dos colegiados e na eleição dos cargos da Comissão Diretora, Conselho Fiscal e demais estruturas criadas pela ALS;

IV – participar das atividades programadas pela associação;

V – desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito, obedecendo as deliberações da Diretoria referente a tal ato.

Parágrafo único. É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a **ALS**;

II – zelar pelos interesses morais da associação;

III – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

IV – comparecer, quando convocados, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da **ALS**;

V – pagar com pontualidade as mensalidades e/ou outras obrigações sociais.

Parágrafo único. Os valores das contribuições serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º. As infrações ao presente Estatuto, ao regulamento e/ou aos regimentos em vigor serão punidos com penas de multa, advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

§ 1º. É da competência da Diretoria julgar o grau de gravidade da transgressão cometida e aplicar competente sanção.

§ 2º. As multas serão devidas e aplicadas a título de indenização por prejuízos causados ao patrimônio social.

Art. 9º. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I – deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II – danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da **ALS**;

Parágrafo único - Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderá reclamar a restituição de qualquer valor pago seja a que título for à **ALS**.

CAPITULO IV

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 10. O patrimônio da **ALS** será constituído de:

I – bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado;

II – doações, heranças, legados e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado.

Art. 11. Constituem recursos financeiros da **ALS**:

I – auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II – contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III – subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV – rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviço;

V – contribuições dos associados;

VI – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12. Extinta a **ALS**, seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de Assembleia Geral, a uma entidade congênere.

Art. 13. Como instrumento de controle social sobre as atividades da **ALS** fica definido:

I – Publicação na página da **ALS** de extratos de repasses de recursos oriundos do Poder Público;

II – Publicação anual no site da **ALS** o balanço fiscal da instituição;

III – Criação de ouvidoria para recebimento de reclamações, críticas e sugestões no site da **ALS**.

CAPITULO V

Dos Órgãos de Administração

Art. 14. São órgãos da administração da associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Comissão Diretora;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º. O associado que se candidatar para concorrer a mandato eletivo, através de partido político, fica, automaticamente, licenciado de qualquer função no período compreendido entre a data do registro de sua candidatura até a data da eleição a cargos eletivos na estrutura do poder público, municipal, estadual ou federal.

§ 3º. Os membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da ALS não receberão remuneração sob quaisquer circunstâncias no exercício da função nos órgãos administrativo da entidade.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é constituída dos associados, cabendo-lhes direito a voz e voto, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º - Para participar das Assembleias Gerais com direito a voto, os associados deverão estar em dia com as suas atribuições com a associação.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Comissão Diretora, auxiliado pelo secretário.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão Diretora.

§ 2º. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas ainda:

- I – pelo Conselho Fiscal;
- II – por 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos membros da Comissão Diretora;
- III – por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º. O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo deste artigo, será de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação, afixado em lugares públicos, em pelo menos um veículo de divulgação de imprensa escrita ou falada do município e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18. Do edital convocatório deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelo titular da convocação.

Art. 19. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I – formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da **ALS**;
- II – apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- III – apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
- IV – apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- V – eleger a Comissão Diretora e o Conselho Fiscal.
- VI – deliberar pela extinção da **ALS** e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
- VII – a autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades de **ALS**.

Art. 21. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§ 1º. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 22. Na Assembleia Geral que decidir pela convocação das eleições gerais da comissão diretora, deverá ser eleita uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão composta elegera um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Seção II - Da Comissão Diretora ou Diretoria

Art. 23. No edital de convocação das Assembleias Gerais para eleição da Comissão Diretora e Conselho Fiscal, deverá constar além das normas previstas neste Estatuto em regulamento, as seguintes disposições:

- I – as chapas compostas de 06 (seis) membros para a Comissão Diretora e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, que deverão ser inscritos até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para o término da gestão em exercício;
- II – quem poderá votar e ser votado;
- III – o sistema de votação;
- IV – o horário de início e encerramento da votação;
- V – horário da apuração;
- VI – o número de fiscais de cada chapa.

Ofício do Reg. Civil

RECEBIMENTO
RECONHECIMENTO

§ 1º. Nas Assembleias Gerais para a eleição da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal não haverá voto de qualidade e, em caso de empate, haverá novo escrutínio.

§ 2º. O sistema de votação será decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal e a Diretoria formarão uma única chapa.

§ 4º. Não poderá um sócio participar em mais de uma chapa.

§ 5º. É vedado a candidatura e por consequência a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 2º grau ou por afinidade, do Presidente da ALS.

Art. 24. A Comissão Diretora, também chamada de Diretoria, é o órgão de execução e direção geral da ALS;

Art. 25. A Comissão Diretora, eleita pela Assembleia Geral, é constituída pelos seguintes membros, sendo:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VIII – Conselho Fiscal;

Art. 26. O mandato da Comissão Diretora e Conselho Fiscal será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º. À Comissão Diretora é permitida uma única recondução.

§ 2º. Os membros eleitos, não presentes na datada eleição, deverão ser empossados pela Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria da Diretoria.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 28. Compete à Comissão Diretora:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – decidir sobre a contratação de funcionários e empregados, fixando-lhes respectiva remuneração;

III – prever e prover as necessidades da ALS;

IV – gerir as finanças e administrar o patrimônio;

V – elaborar os programas gerais e o Plano Anual de Atividades;

VI – apresentar aos outros órgãos de administração da ALS o plano e o relatório anual de atividades, bem como o balanço geral, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;

VII – aprovar acordos e convênios;

- 
- VIII – propor reformas estatutárias;
IX – criar departamentos, setores ou comissões, quando assim oportunizar melhor eficiência na execução das tarefas, indicando seus representantes;
X – resolver os casos omissos no presente Estatuto;
XI – decidir sobre o quadro de associados, demissão, admissão e readmissão, impondo as penalidades prescritas pelo estatuto e regulamentos;
XII – elaborar os regulamentos a/ou regimentos que se fazem necessárias;
XIII – criar os departamentos que julgar convenientes para o melhor desenvolvimento das atividades sociais, esportivas e culturais;
XIV – indicar o substituto eventual de qualquer diretor nos casos de impedimento temporário ou definitivo;
XV – fixar o valor das matrículas e mensalidades.
XVI – movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 29. Compete ao Presidente da Comissão Diretora:

- I – representar a **ALS** em juízo ou fora dele;
II – convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Diretora;
III – após decisão da Comissão Diretora, admitir ou demitir servidores;
IV – realizar toda a movimentação bancária, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária;
V – encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;
VI – firmar convênios, ouvindo a Comissão Diretora;
VII – superintender todas as atividades da Comissão Diretora;
VIII – dar posse, na mesma Assembleia em que a eleito, aos demais membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal;
IX – assinar ofícios e correspondências da entidade.
X – Emitir declarações sob as penas do artigo 299 do Código Civil acerca da manutenção e escrituração das receitas e despesas, da conservação em boa ordem pelo prazo disposto em lei de documentos comprobatórios de receitas e despesas e da viabilidade e autonomia financeira da ALS.
- 

Art. 30. Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I – dirigir todo o expediente;
II – lavrar e subscrever as atas das reuniões da Comissão Diretora e da Assembleia Geral;
III – organizar, coordenar e superintender todos os serviços da Secretaria Administrativa, relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais;
IV – organizar e controlar o quadro social;

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I – ter sob a seu controle todos os valores movimentados pela ALS;
II – responder pelos serviços de tesoureiro, contabilidade e patrimônio;

RECEBIDO
TACITADO
10/05/2010

- 
- III – arrecadar receitas e pagar despesas;
 - IV – passar recibos;
 - V – confeccionar o orçamento anual;
 - VI – elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
 - VII – realizar toda a movimentação bancária, juntamente com o Presidente.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da **ALS** nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 34. O Conselho Fiscal terá 03 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 35. A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma 30 (trinta) dias após o primeiro semestre e 30 (trinta) dias após o segundo semestre; ou extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios;
- II – apresentar parecer conclusivo sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas.
- III – emitir anualmente parecer sobre relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstração financeira da **ALS**.
- IV – aprovar a prestação de contas semestral, bem como apresentar parecer conclusivo.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais



Art. 38. A destituição de membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou praticas de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembleia Geral, observando o seguinte:

- I – elaboração de processo formal subscrito por no mínimo 50 (cinquenta) associados, regularmente registrados e em dia com suas obrigações;
- II – convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre a destituição de membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal, conforme art. 16 deste Estatuto.
- III – Nesta situação sempre deverão ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal não poderá ser destituído pela Comissão Diretora.



Art. 39. Na vacância ou não preenchimento, das funções de Presidente ou Vice-presidente, assumira interinamente o 1º Secretário e, no impedimento deste, o 1º Tesoureiro, que deverão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar eleições para o preenchimento dos cargos vagos para completar o período de mandato aberto pela vacância.

Parágrafo Único. Se ocorrer a vacância no período inferior a seis meses para o termino do mandato, este será completado pelo Secretario e/ou pelo Tesoureiro que tiver assumido o cargo.

Art. 40. Será considerado vago o cargo de membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal aceita pelo órgão do qual faz parte.

Parágrafo único. A vacância prevista neste artigo a de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 41. Os cargos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor, aplicada ADL.

Art. 42. O presente estatuto social poderá ser modificado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de dois terços dos associados e entrará em vigor após o registro no cartório competente.

Lages, 10 de Agosto de 2016.


PRESIDENTE
GEANE FERREIRA DE JESUS
END: RUA THIAGO VIEIRA DE CASTRO, Nº56 AP. 203 BAIRRO TRIANGULO CEP:88.504-360 LAGES - SC.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DATA NASCIMENTO: 21/04/1979
NATURAL: SÃO PAULO/SP
CPF: 028.640.789-29
C.I Nº3.632.699
ORGÃO: SSP- SC
DATA EMISSÃO: 19/11/2012
PROFISSÃO: PROFESSORA DE NATAÇÃO E HIDROGINASTICA





VICE-PRESIDENTE

EDSON LUIZ DE SOUZA

END: RUA CAETANO VIEIRA DA COSTA Nº730 AP.63 - BAIRRO CENTRO CEP: 88502-071 LAGES-SC

ESTADO CIVIL: CASADO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

DATA NASCIMENTO: 17/09/1963

NATURAL: SÃO PAULO/SP

CPF: 485.041.819-87

C.I Nº1.435.930-8

ORGÃO: SSP - SC

DATA EMISSÃO: 07/08/2000

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

CÔNJUGE

ADRIANA APARECIDA SPAGNOLO DE SOUZA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1967

SANANDUVA/RS

CPF: 606.412.829-15

C.I.Nº2.829.916-SSI-SC-

DATA EMISSÃO 22/10/2010

PROFISSÃO: BANCÁRIA

1º TESOUREIRO

DEJAIR MANFRÔI

NACIONALIDADE BRASILEIRO

END RUA FAUSTA RATH, 708

BAIRRO SÃO CRISTOVÃO CEP 88.509-360

ESTADO CIVIL DIVORCIADO

NATURAL CAPÃO ALTO SC

DATA NASCIMENTO 12/12/1967

CPF 702.709.539-49

RG 2.267.271

ORGÃO SSP/SC

DATA EMISSÃO 19/06/2006

PROFISSÃO PECUARISTA / AGRICULTOR

2º TESOUREIRO

ALDO CAMARGO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

END: RUA: MARECHAL CASTELA BRANCO, 1220. BLOCO:06, APTO:202, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – CEP: 88.509-301 – LAGES - SC

ESTADO CIVIL: CASADO

NATURAL: LAGES- SC

DATA NASCIMENTO: 03/04/1982

CPF: 006.446.839-96

C.I Nº3.750.585

ORGÃO: SSP/SC

DATA EMISSÃO: 25/01/2016

PROFISSÃO: FARMACEUTICO

CÔNJUGE

DAIANE BATISTA VELHO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 01/10/1982

NATURAL: TUBARÃO/SC

CPF: 034.270.269-65

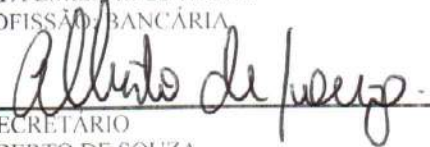
C.I. Nº 4.490.548 – SSP/SC

DATA DE EMISSÃO: 16/01/2013

PROFISSÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO




1º SECRETÁRIO
LESSANDRO MACHRY
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
END: RUA MARECHAL DEODORO Nº238 SL. 3
TERREO BAIRRO CENTRO CEP:88.501-001 LAGES-SC
ESTADO CIVIL: CASADO
NATURAL: LAGES - SC
DATA NASCIMENTO: 10/01/1976
CPF: 023.426.829-80
C.I Nº2.187.724-6
ORGÃO: SSP/SC
DATA EMISSÃO: 29/03/1999
PROFISSÃO: DENTISTA
CÔNJUGE
ELAINE MARTINS DO AMARAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO: 01/12/1978
NATURAL: LAGES/SC
CPF: 026.199.089-65
C.I. Nº3.646.958-SSP-SC
DATA EMISSÃO 22/10/2010
PROFISSÃO: BANCÁRIA


2º SECRETÁRIO
ALBERTO DE SOUZA
NACIONALIDADE BRASILEIRO
END RUA TIRADENTE, 243
BAIRRO CENTRO CEP 88.501-230 LAGES SC
ESTADO CIVIL CASADO
NATURAL LAGES SC
DATA NASCIM ENTO 17/05/1980
CPF 007.630.019-61
RG 3.423.177
ORGÃO SSP/SC
DATA EMISSÃO 24/09/1992
PROFISSÃO FISIOTERAPEUTA
CÔNJUGE
GLACIELE CRISTINA MACHADO
NACIONALIDADE BRASILEIRA
DATA NASCIMENTO 24/03/1982
NATURAL CAPÃO ALTO SC
CPF 008.041.911-90
RG 4.454.051 SSP GO
DATA EMISSÃO 15/03/2012
PROFISSÃO GERENTE DE VENDAS

48 TABELIONATO
RECONHECO

CONSELHO FISCAL

CLINEU DOS SANTOS SOARES
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
END: RUA PAULO SERGIO SOARES Nº 295
BAIRRO: PRO MORAR
CEP: 88.514-105 - LAGES- SC
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
C.I Nº 2.890.123
ORGÃO: SSP-SC
DATA EMISSÃO: 02/12/1988
CPF: 800.181.579-04
DATA NASCIMENTO: 02/11/1970
NATURAL: CAMPO BELO DO SUL-SC
PROFISSÃO: MOTORISTA

LUIZ ANTUNES DE FIGUEIREDO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
END: RUA CORREA PINTO Nº 323 AP. 06
BAIRRO: CENTRO
CEP: 88502-201 - LAGES- SC
ESTADO CIVIL: CASADO
C.I Nº 4.553.597.3
ORGÃO: SSP/SC
DATA EMISSÃO: 03/12/1998
CPF: 354.304.789-20
DATA NASCIMENTO: 10/07/1960
NATURAL: PAINEL- SC
PROFISSÃO: COMERCIANTE/ EMPRESARIO
CÔNJUGE
EDILMA VANDERLINDE DE FIGUEIREDO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1966
NATURAL: LAGES- SC
CPF: 606.330.189-53
C.I. Nº 1.759.938
ORGÃO: SSP/SC
DATA DE EMISSÃO: 07/07/2006
PROFISSÃO: COMERCIANTE/ EMPRESARIA

HELDER VIOLANDI
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I. Nº 9.547.204
ORGÃO: SSP
DATA DE EMISSÃO: 25/05/1985
CPF: 021.437.248-02
DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1962
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
NATURAL: SÃO PAULO/SP
PROFISSÃO: COMERCIANTE
END: RUA ZECA NEVES Nº 143
BAIRRO: CENTRO
CEP: 88502-225 LAGES- SC





ILDJANN MUNIZ
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 END.: RUA SALGADO FILHO, 267
 BAIRRO CORAL
 CEP 88.523-150 - LAGES - SC
 ESTADO CIVIL: CASADO
 DATA NASCIMENTO: 26/09/1977
 C.I. Nº 3.224.289
 ORGÃO SSP-SC
 DATA EMISSÃO: 20/10/2015
 CPF: 892.996.129-00
 PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
 NATURAL: LAGES
 CÔNJUGE
 MARIELY VIEIRA BORGES
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DATA DE NASCIMENTO: 24/02/1977
 NATURAL: CAÇADOR
 CPF: 004.399.639-66
 RG: 3.646.020
 ORGÃO SSP-SC
 DATA DE EMISSÃO: 25/03/2013
 PROFISSÃO: ANALISTA DE SISTEMA

IlDJANN MUNIZ
 RUA SALGADO FILHO, 267
 CEP 88.523-150 - LAGES - SC

ELUSA DE FÁTIMA CAMARGO DE OLIVEIRA MACHADO
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 END.: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1610
 BAIRRO: COPACABANA
 CEP 88.504-200
 LAGES - SC
 ESTADO CIVIL: CASADA
 DATA NASCIMENTO: 04/11/1969
 C.I. Nº 3.315.504
 ORGÃO SSP-SC
 DATA EMISSÃO: 25/09/2015
 CPF: 613.901.439-53
 PROFISSÃO: PEDAGOGA
 NATURAL: LAGES
 CÔNJUGE
 ELVIO CARLOS BOEIRA MACHADO
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1964
 NATURAL: LAGES
 CPF: 495.551.899-00
 RG: 1.625.026
 ORGÃO SSP-SC
 DATA DE EMISSÃO: 15/06/2016
 PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO

4º TABELIONATO
 RECONHEÇO

CERTIDÃO



CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de GEANE FERREIRA DE JESUS, presidente da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA - ALS, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** da 1ª ALTERAÇÃO do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 29 de Agosto de 2016.

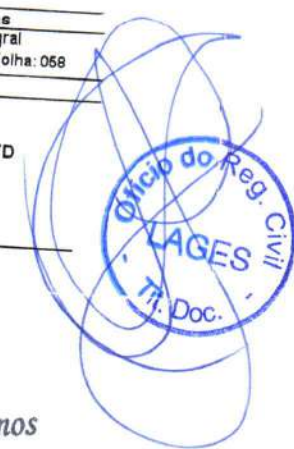
ARIANE RAMOS MARTENDAL
Oficial Substituta

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora
Rua Santa Cruz, 123, Centro, Lages - SC, 88601-030 - (49) 3222-0777 -
rtdlages@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas			
Protocolo: 007380	Data: 26/08/2016	Qualidade: Integral	
Registro: 002654	Data: 04/03/2016	Livro: A-030	Folha: 058
Apresentante: ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA			
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento			

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EKE92369-IQTD
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé LAGES - 29 de agosto de 2016

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta



Rita Maria Rosa Ramos
OFICIAL
Ariane Ramos Martendal
Oficial Substituta
LAGES - SC